

ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL № 1.658/2010 – PLANO DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica alterado o <u>art. 39 da Lei nº 1.658/2010</u>, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Catuípe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.39º. O valor do padrão referencial do Magistério Municipal é fixado em R\$ 960,98 (novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

> JOELSON ANTÔNIO BARONI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI Secretária da Administração

Marlize Moura Felden Assessora Jurídica

LE CARDONES DE CARDONES DE LA CARDONES DE CARDONES DE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



Administrando o presente, preparando o futuro. Administração 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 009/2023

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente projeto de lei da alteração do artigo 39 da Lei Municipal

nº 1.658/2010 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de

Catuípe.

Com a aprovação da referida alteração o padrão referencial do magistério

público municipal passa de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) para R\$ 960,98

(novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

Seguindo o que foi concedido no ano de 2022, novamente estamos dando

um dos maiores aumentos já concedido da história de nosso município ao magistério

público, o índice de 14,95% (quatorze virgula noventa a cinco por cento) de aumento,

reforça nosso compromisso com a melhoria da qualidade do ensino.

Isso com certeza é fruto de uma sequência de administrações que

preservaram e administraram cuidadosamente do erário público tornando possível hoje

um aumento considerável a esta classe.

Além disso o aumento faz parte de um trabalho constante e coletivo de

valorização e reconhecimento de todos que trabalham em prol da Educação em nosso

município, acreditando ser esta a base para a formação do ser humano em uma

sociedade.

Certos de podermos contar con a atenção e compreensão de Vossas

Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente

Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos

nosso especial apreço.

Atenciosamente.

JOELSON ANTONIO BARONI

Prefeito Municipal

Estado do Río Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de Catuipe apresentou os seguintes Projetos de Lei:

- PL nº.009/2023, altera o valor do padrão de referencial do magistério, reajustando em 14,95%;
- PL nº. 010/2023, fixa em cinco virgula sessenta por cento (5,60%), o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal Nº.1.326/2004, e concede todos os servidores, um aumento salarial de dois virgula quarenta por cento (2,40%),%, a serem aplicado a partir no mês de março de 2023, aos servidores públicos municipais do poder executivo, aos conselheiros tutelares e aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ativos, inativos e pensionistas; com exceção aos professores ativos e inativos, Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Endemias que será reajustado conforme o piso salarial nacional dos mesmo;
- PL nº.011/2023, fixa em cinco virgula sessenta por cento (5,60%) o índice de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal nº.1.326/2004 a ser concedido aos subsídios pagos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

Quanto a despesa com pessoal, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2022, o percentual atingido ficou em 45,65%, em relação a Receita Corrente Liquida, podemos garantir que o aumento de oito por cento (8%) sobre a remuneração dos servidores municipais, mais os cinco virgula sessenta por cento (5,60%) de correção aos agentes políticos e mais quatorze virgula, noventa e cinco por cento (14,95%), ao professores, ficaremos dentro dos limites de prudência em torno de 49,89% da Receita Corrente Liquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 54% da RCL.

O Município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o índice de participação do município no recebimento das seguintes receitas: FPM, ICMS, IPVA e demais receitas. A arrecadação da Receita Corrente Liquida no Ano de 2022, tinha uma previsão de R\$ 45.213.731,94 e houve crescimento da receita que atingiu o valor de R\$ 46.279.458,46, para os próximos anos a Lei nº.2.316/2022, das Diretrizes Orçamentária, estabelece uma projeção de crescimento nominal de 3,10%. Vale esclarecer que no ano de 2022, houve uma redução no valor recebido de ICMS em relação ao ano de 2021, devido à redução das alíquotas, se considerarmos que haverá a compensação financeira pelo governo federal, mais o crescimento da arrecadação prevista pelo governo a volta de aumento nas alíquotas dos impostos, haverá um crescimento no retorno do ICMS de 2023, e temos que considerar que tivemos um

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE





Administrando o presente, preparando o futuro.
Administração 2021/2024

aumento de 11,10%, do índice de retorno do ICMS em relação ao ano de 2022, isso compensará o valor do acréscimo com gasto com pessoal, que provavelmente ficará dentro do limite de alerta que é 48,60%.

O quadro abaixo demonstra a receita corrente liquida de 2022 em relação a despesas de pessoal do mesmo período, e a projeção da Receita Corrente Liquida, estabelecida na Lei das diretrizes orçamentaria Lei nº.2.316/2022, para os anos de 2023, 2024 e 2025, e se considerarmos que no ano de 2023 o reajuste da remuneração aos servidores será de 8%, os professores terão reajuste de 14,95%, e os agentes políticos será corregido em 5,60%, haverá um aumento da despesa com pessoal em torno de 9,50% no ano em relação a 2022, ficaremos dentro dos limites legais no gasto com pessoal, segue anexo as tabela 03 — Estimativas para a Receita Corrente Líquida e a tabela 04- Estimativas de limites de gastos com pessoal do poder executivo e legislativo para o período de 2023 a 2025.

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOL PREVISTA	PREVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL
2022 REALIZADA	46.279.458,46 REALIZADA	21.125.084,57 REALIZADA	45,65%
2023 PREVISÃO	46.361.611,92	23.129.446,64	49,89%
2024 PREVISÃO	47.795.629,29	23.228.675,83	48,60%
2025 PREVISÃO	49.248.677,00	23.934.857,02	48,60%

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 21 de março de 2.023.

SMAR/DAL ROSS

Edretário da Fazenda



Administrando o presente, preparando o futuro Administração 2021/2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuipe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2023, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Preteito Municipal Catuípe RS, 21 de março de 2023

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CATUPE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Liquida Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TGE/RS

Apuração Conforme a Instrução Norma	9023 T	2024	2025
ESPECIFICAÇÃO RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorgamentárias)	82,900,921,56	64.380.561,72	30,670,481,41
DEDUCATES			•
Contribuições Previdenciánas do Regime Proprio			***
Compensação Financeira entre Regimes Rendimentos de Aplicações de Rec Previdencianos	6,539,309,64	6,584,642,44	6.724.804.41
Deduções da Receita Corrente		A7,795.828,29	49,248,677,00
Outras deduções RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA (H)	46.361.61(.92	W. 1.40 (GEO! 144	
		•	
odigo de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vinculo			46.248.677.0
	46 361 611 92	17.795,629,29	46 (44) 4 (1)
110) Recettà Corrente Liquitie, para Flina de Endividemente (IIII-IV)			
Receita Corrente Liquise para			
	48 381 811 92	67/708/8£0/20	49 248 677 0
120) / - Receits Corrente Liquids p/Despesss com Pesses! (V - V)			





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF



22.0.1,4 26/01/2023

Pág.: 1/4

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2022

PM DE CATUÍPE

2º Semestre

Nome da Entidade: PM DE CATUÍPE

CNPJ: 87613063000100 ORGÃO N°: 44900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62201112393558601

MODELO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53	Valores expressos em reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	46.580.167,25
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	46.279.640,04
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	46,279,458,46

MODELD 2-DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSCIAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alinea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Liquida c/ Pessoai nos 12 últimos meses	21.125.084,57	45,65%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	-	51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO A DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSTRUDADA LIQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alinea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	. 0,00	0,06%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 «DEMONSTRATIVO DAS CARANTIAS E CONTRACARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alinea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

		Proved embreono	a Mil inni
	GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCU
Total das Garantias		0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %	
Limite Legal Ampliado	- Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DÉMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alinea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% v/RCI
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Lîmite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas-Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7-DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso III do art. 55

CNPJ: 87613063000100

Valores expressos em reais